

(Em euros)

	2014			2013
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1 - 2	
Resultados do exercício . . . . .	(3 124 118)	—	(3 124 118)	(59 309)
<i>Total de Capital</i> . . . . .	<u>28 134 722</u>	—	<u>28 134 722</u>	<u>30 382 369</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i> . . . . .	144 756 822	—	144 756 822	140 846 371

30 de junho de 2014. — O Administrador, *Emanuel Marques dos Santos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Filomena Oliveira*.

308020428

## COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

### Regulamento (extrato) n.º 382/2014

Por ter sido incorretamente divulgado, procede-se à anulação do Regulamento (extrato) n.º 368/2014, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014.

13 de agosto de 2014. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

208033453

## MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

### Despacho n.º 10808/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de vice-presidente da Direção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, reconhecido de interesse público pela portaria n.º 146/2014, de 14 de julho, determino a publicação do Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional, aprovado pelo Conselho Científico do ISMAI na sua reunião de 23 de julho de 2014 e homologado pelo Reitor na mesma data.

13 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente da Direção da Maiêutica, *Fernando Hernâni Bento*.

### Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Instituto Universitário da Maia aprova o Regulamento de aplicação deste Estatuto.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

Este regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes que se candidatam a ciclos de estudos do Instituto Universitário da Maia ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional, designadamente os que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, e, respeitando os princípios gerais definidos no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, define as condições específicas de acesso, ingresso e frequência.

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem in-

gressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o ISMAI no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o ISMAI tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

#### Artigo 2.º

##### Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os primeiros ciclos de estudos realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes de transferência, mudança de curso e reingresso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos primeiros ciclos de estudos os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino de nível secundário desse país e lhes confira o direito de se candidatarem e poderem ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A qualificação prevista no n.º 2, alínea a) do presente artigo deverá ser comprovada através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português ou inglês, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;